

## Regulamento para o uso de *Smartphones* e Dispositivos Equivalentes no Espaço Escolar

### ENQUADRAMENTO

O Digital é uma realidade presente e futura, sendo que a escola tem vindo a assumir, progressivamente, o papel de conseguir enquadrar o acesso dos alunos ao digital de modo construtivo, para que o seu potencial seja explorado e os seus riscos sejam contidos.

Neste sentido, tendo presente:

- a visão do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) quanto ao uso dos *smartphones* e dispositivos equivalentes, nomeadamente no que diz respeito aos riscos do seu uso excessivo com repercussões ao nível do desenvolvimento psicossocial e cognitivo, exposta na nota informativa *Recomendações às escolas para a operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de smartphones nos espaços escolares* e no Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto
- a experiência do ano letivo 2024-2025 em que já vigoraram restrições relativamente à utilização de dispositivos de comunicação móveis
- os contributos da comunidade educativa

o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé regulamenta:

### REGULAMENTAÇÃO

#### 1º ciclo EB

- Proibição do uso e/ou a entrada de *smartphones* e dispositivos equivalentes nos espaços escolares.

#### 2º ciclo EB

- Proibição do uso e/ou a entrada de *smartphones* e dispositivos equivalentes nos espaços escolares.

#### 3º ciclo EB

- Restrição do uso de *smartphones* no espaço sala de aula, sendo apenas utilizados para fins pedagógicos, com antecipada autorização por parte do docente. Nesse sentido, os dispositivos deverão ser colocados em local indicado, de acordo com o Estatuto da Turma.

Em ambiente escolar externo à sala de aula, os *smartphones* e dispositivos equivalentes poderão ser utilizados, de forma responsável, **exceto nos momentos de refeição**, contexto em que será proibida a sua utilização.

## Ensino Secundário

- No início do ano letivo, os alunos deverão ser ativamente envolvidos na construção conjunta de regras para a utilização responsável de *smartphones* no contexto de sala de aula, ficando definidos os procedimentos no Estatuto de cada turma.

Em ambiente escolar externo à sala de aula, os *smartphones* poderão ser utilizados, de forma responsável, **exceto nos momentos de refeição**, contexto em que será proibida a sua utilização.

### SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO

Considera-se a necessidade de existir um regime de excecionalidade para situações específicas, entre as quais se destacam:

- Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e que necessitem de utilizar o *smartphone* como instrumento de tradução;
- Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do *smartphone*;

(As situações referidas acima deverão ser devidamente identificadas pelos Professores Titulares/ Diretores de Turma)

- Desenvolvimento de atividades com *smartphone* em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente e por escrito pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.

### EFEITOS DO INCUMPRIMENTO

Aos alunos que infringirem os deveres consignados neste Regulamento serão aplicadas as seguintes medidas:

- 1ª infração:** é feita advertência oral ao aluno pelo docente ou não docente que presencie o incumprimento. O Diretor de Turma é informado e o Encarregado de Educação é contactado, com o objetivo de sensibilizar e prevenir reincidências;
- 2ª infração:** é feita nova advertência oral e o aparelho será retirado ao aluno e entregue na Direção, só sendo restituído, presencialmente, ao Encarregado de Educação. O Diretor de Turma é novamente informado, de modo a efetuar a comunicação ao Encarregado de Educação. Na impossibilidade de contacto, o aparelho permanece na Direção;
- 3ª infração:** são implementadas as sanções dispostas na alínea b), é feito um registo escrito da ocorrência (descrevendo a infração cometida e as normas violadas) e o aluno cumprirá com a medida disciplinar corretiva de “realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou

semanal de permanência obrigatória do aluno na escola”. Esta atividade deverá consistir num trabalho sobre os malefícios do uso de *smartphones*, a realizar no Gabinete STOP;

- d) **Infrações seguintes:** o incumprimento reiterado das regras estabelecidas no que diz respeito à utilização de *smartphones* poderá dar lugar à aplicação de outras medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias a determinar pelo Diretor mediante análise da situação;
- e) A recusa de entrega do aparelho a pessoal docente ou não docente ou outras atitudes inadequadas relacionadas com o uso indevido de *smartphones* são passíveis de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias nos termos do Estatuto do Aluno.

### **CAPTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE SONS E IMAGENS**

A captação e divulgação de sons ou imagens dentro do recinto escolar rege-se pelas alíneas s) e t) do artigo 10º, do Estatuto do Aluno, e pelas alíneas s) e t) do artigo 17º, do Regulamento Interno, designadamente:

s) *Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;*

t) *Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.*

O incumprimento destas normas implica a aplicação das medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias previstas na legislação em vigor e no Regulamento Interno, a determinar pelo Diretor mediante análise da situação.

### **OUTROS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA**

No que diz respeito aos restantes elementos da comunidade escolar, os *smartphones* podem ser utilizados:

#### **Docentes**

- a) se necessário, para fins laborais;
- b) em período não letivo.

#### **Não Docentes**

- a) se necessário, para fins laborais;
- b) em períodos de pausa para descanso.

### **Os(As) Encarregados(as) de Educação deverão:**

- a) garantir que os seus educandos cumprem as normas de utilização responsável dos *smartphones* e dispositivos equivalentes nos espaços escolares;
- b) assumir a responsabilidade pelo uso e ocorrências relacionadas com o incumprimento das presentes normas.

**Nota:** ressalva-se que os alunos são os principais responsáveis pela vigilância dos seus equipamentos, não podendo o Agrupamento responsabilizar-se por situações de extravio, roubo, furto ou dano provocado a qualquer *smartphone* ou dispositivo equivalente.

### **ALTERNATIVAS À UTILIZAÇÃO DOS SMARTPHONES**

Com vista a fornecer alternativas à utilização de *smartphones*, nomeadamente para fins lúdicos, o Agrupamento disponibiliza atividades/recursos, promotores de socialização e bem-estar, nomeadamente:

- *Sala de Convívio: Jogos diversos, incluindo jogos de tabuleiro;*
- *Espaços exteriores: Basquetebol; Voleibol; Ténis de Mesa; Matraquilhos; Jogos no chão;*
- *Clubes e projetos: Clube de Matemática, Eco-escolas, Clubes das Artes, Clube Europeu, Clube de Música, Desporto Escolar, Clube de História e Património, Parlamento dos Jovens, Erasmus+e Twinning, Jornal Escolar (de acordo com Mapa específico);*
- *Biblioteca escolar;*
- *Sala de estudo: a funcionar de acordo com mapa específico;*
- *Polivalente: TV;*
- *Atividades de promoção da Leitura;*
- *Rádio escola (se estiver em funcionamento).*

Ainda assim, o Agrupamento, em articulação com os diferentes órgãos e parcerias (i.e. Associação de Estudantes, Associação de Pais,...), poderá, se necessário, criar outras atividades para ocupação/dinamização dos espaços de lazer e convívio.

Em caso de necessidade urgente, a escola tem à disposição meios que os alunos podem utilizar para falarem com os seus encarregados de educação.

## DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Este regulamento entrará em vigor a partir de 2025-2026. Para tal, deve existir o compromisso dos professores titulares e diretores de turma, na sensibilização de pais/encarregados de educação e alunos para o cumprimento das regras acima regulamentadas.

Se pertinente, no âmbito do Plano Anual de Atividades e ou da Cidadania e Desenvolvimento, serão realizadas ações de esclarecimento sobre os riscos do uso excessivo e desregrado de *smartphones* e de sensibilização para o uso responsável destes dispositivos, dinamizadas pelo SPO e ou em colaboração com entidades parceiras.

A divulgação do presente Regulamento será feita através de:

- alunos: apresentação em *Powerpoint* padronizada, colocação de sinalética no espaço escolar e em reunião do Diretor com os delegados de turma;
- encarregados de educação: divulgação em reunião de Pais e Encarregados(as) de Educação; disponibilização do regulamento na equipa no TEAMS “Conselho de Encarregados de Educação” e em reunião do Diretor com os Representantes de Pais e EE e ou outros meios que o professor titular/Diretor de turma considere mais expeditos;
- pessoal docente e não docente: reuniões de departamento e Diretores(as) de Turma; reunião com pessoal não docente (com a intervenção do SPO); disponibilização do regulamento na equipa no TEAMS “Professores do Agrupamento”;
- restante comunidade educativa: publicação na página do Agrupamento.

## MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Este regulamento entrará em vigor a partir de 2025-2026 e vigorará até ao final do ano letivo, momento no qual é avaliado, sendo feitos os ajustes considerados necessários/relevantes.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 29 de outubro de 2025  
Aprovado em Conselho Geral de 11 de novembro de 2025